

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2024

Aumento de psicólogos e psiquiatras na área de saúde pública municipal, pois a demanda é muito alta e os profissionais não conseguem suprir.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras:

De acordo com a Carta Magna, Art. 196, a saúde é direito de todos, e é dever do Governo Federal – órgão responsável por garantir o direito da nação - assegurar mediante políticas sociais e econômicas, reduzir os riscos de doenças mentais e agravos, certificar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sob essa ótica, a falta de profissionais da área afeta a saúde pública, pois existe uma alta demanda de pacientes e poucos agentes para reverter a situação. Isso ocasiona o atraso das consultas, exames e receitas de psicofármacos de forma que os enfermos acabem cada vez mais vulneráveis em situações decadentes.

Ademais, segundo notícias do g1, em 2004, havia no Brasil somente 200 ambulatórios de psiquiatria, além disso, os hospitais gerais não atendiam pacientes com transtorno mental. Após essa matéria, publicaram outra mais recente em 2017, sobre 1,4 mil pessoas que esperavam o tratamento de saúde mental no nosso município, esse atraso foi tão extenso que uma mulher se matou no ano anterior, o filho afirma que a mãe se matou pela dificuldade de renovar a receita para comprar o remédio para depressão.

Diante do exposto, torna-se inegável a necessidade da correta implementação da norma legislativa perante sua relevância.

### Conclusão

**Art. 1º** – O órgão responsável por tal área da saúde como o CFP (Conselho Federal de Psicologia) adjunto ao Estado, são obrigados a implementar profissionais em psicologia e psiquiatria em unidades de saúde pública, na qual supram a demanda de pacientes em Mogi das Cruzes, conforme garantido no Decreto de Lei 8.080/1990.

**Art. 2º** – A implementação ocorrerá por meio da melhoria da infraestrutura das unidades de saúde pública, para que psicólogos e psiquiatras aptos a exercer a função se sintam mais reconhecidos em seu local de trabalho

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que couber, estabelecendo normas e critérios para fiel cumprimento do quanto previsto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de outubro de 2024.